



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Técnica de Maracanaú		
EMENTA: Indefere o pedido de reconhecimento do curso Técnico em Logística da Escola Técnica de Maracanaú e orienta apresentação de novo processo adequando-o às recomendações do Especialista avaliador.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 09654841-0	PARECER Nº: 0277/2011	APROVADO EM: 04.07.2011

I – RELATÓRIO

1.1. Do Trâmite do Processo

A Escola Técnica de Maracanaú, instituição de ensino profissional de direito privado, com sede na Rua Belém, 401, Piratininga, CEP nº 61.458.210, Maracanaú – CE, devidamente credenciada mediante Parecer CEC nº 140/2010, com validade até 31 de dezembro 2012, apresentou solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Logística, mediante Processo nº 09654841-0, de 29 de março de 2010.

Este Processo foi instruído com a apresentação do Plano do Curso Técnico em Logística e foi submetido à análise da Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP que emitiu o Despacho nº 0078/2010, de 14 de junho de 2010, no qual recomendou ajustes no Plano de Curso encaminhados para ciência da interessada mediante o Ofício 01/2010, da Secretaria10 Geral deste Conselho.

A Escola Técnica de Maracanaú respondeu as orientações do NESP referentes ao ajuste do Plano do Curso Técnico em Logística no dia 15 de julho de 2010. O NESP reanalisou o Plano do Curso reenviado e emitiu o Despacho nº 0159/2010, de 20 de setembro de 2010, ainda recomendando alguns ajustes no planejamento do Curso Técnico em Logística. Após o atendimento das diligências apontadas pelo NESP com respeito a adequação documental, este emitiu a análise técnica no Despacho nº 015/2010, de 05 de novembro de 2010.

Concluída a análise técnica do NESP e atendida todas as diligências indicadas, o Conselho Estadual de Educação designou, por meio da Portaria nº 246/2010, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, o Engenheiro FERNANDO RIBEIRO DE MELO NUNES, Doutor em Engenharia de Produção, para realizar verificação prévia da Escola Técnica de Maracanaú, com vistas ao reconhecimento do curso Técnico em Logística. O referido especialista avaliador



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0277/2011

realizou visita às instalações da Escola Técnica de Maracanaú no dia 07 de dezembro de 2010, tendo mantido reuniões com a equipe gestora e coordenador do curso e análise. O Relatório final de avaliação foi concluído no dia 14 de março de 2011, constando recomendações para ajustes no Plano do Curso Técnico em Logística.

A Escola Técnica de Maracanaú reapresentou o Plano do Curso Técnico em Logística, atendo parcialmente as recomendações do especialista avaliador, por meio do Ofício nº 060/2011, de 28 de março de 2011, renovando sua solicitação para o reconhecimento do citado curso técnico.

O NESP encaminhou o Plano final do Curso Técnico em Logística para análise do especialista avaliador designado, no dia 04 de abril de 2011, o qual emitiu seu relatório final de avaliação, no dia 02 de maio de 2011.

Com base no Relatório Final do Especialista Avaliador que manteve a orientação para a reformulação do Plano do Curso Técnico em Logística, o NESP emitiu o Despacho nº 085/2011, de 16 de maio de 2011, cujo teor foi dado ciência à interessada.

A Escola Técnica de Maracanaú, por meio de seu Diretor EVALDO DANTAS DE CASTRO, apresentou uma exposição de motivos, mediante Ofício nº 119/2011, de 23 de maio de 2011, na qual apresenta seus argumentos e justificativas para o não atendimento das recomendações indicadas pelo especialista avaliador.

1.2 Do Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Logística da Escola Técnica de Maracanaú contempla os seguintes itens: 1. Justificativa e objetivos; 2 Requisitos de Acesso; 3. Perfil Profissional de Conclusão; 4. Organização Curricular; 5. Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; 6. Critérios de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso; 7. Instalações e Equipamentos; 8. Pessoal docente e técnico; 9. Certificados e Diplomas.

Os componentes do Plano de Curso detalhados atendem os requisitos das Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 e CEE nº 413/2006.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0277/2011

1.3. Perfil Profissional de Conclusão

O curso Técnico em Logística proposto pela Escola Técnica de Maracanaú estabelece um perfil de formação generalista, propondo a formação de um profissional capaz de executar os processos de planejamento, as operações e atividades de controle da produção de bens e serviços, programação e manutenção de máquinas e de equipamentos, atividades de compras, recebimento, armazenamento, movimentação, expedição e distribuição de materiais e produtos, utilizando a tecnologia da informação.

O Perfil profissional do técnico em logística é detalhado numa longa listagem de competências que o aluno deverá ser capaz de desempenhar ao final do curso, as quais são definidas para as seguintes áreas de atuação: Indústria, comércio, gestão e transportes. O perfil profissional também define as atribuições gerais do técnico em logística e apresenta as atividades que este profissional deverá ser capaz de executar.

O longo e amplo perfil profissional de conclusão está superdimensionado para a proposta de componentes curriculares e abrange um espectro de competências que estão bem além do que é definido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o qual orienta que o Técnico de Nível Médio em Logística tem as competências e habilidades necessárias para aplicar os principais procedimentos de transporte, armazenamento e logística, executar e agendar programa de manutenção de máquinas e equipamentos, compras, recebimento, armazenagem, movimentação, expedição e distribuição de materiais e produtos, colaborar na gestão de estoques, prestar atendimento aos clientes e implementar os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho no sistema logístico.

1.4. Da Organização Curricular

O curso Técnico em Logística proposto pela Escola Técnica de Maracanaú tem sua estrutura curricular organizada em 03 módulos, cujos componentes curriculares são descritos em termos de competências e habilidades. O Módulo inicial é composto de uma carga horária de 260 horas, sem certificação de qualificação intermediária. O Segundo módulo tem uma carga horária de 360 horas e oferece uma certificação intermediária de qualificação profissional técnica de nível médio de Auxiliar de Operações Logísticas. O módulo final tem duração de 350 horas, cuja conclusão é com o cumprimento de 200 horas de estágio supervisionando, possibilita o Diploma de habilitação profissional de Técnico de Nível Médio em Logística, totalizando uma carga horária de 1170 horas, organizada de acordo com seguinte matriz curricular:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0277/2011

Matriz Curricular

Módulo I – Sem Certificação			
Componentes Curriculares	Carga Horária		
	Teórica	Prática Profissional	Total
Planejamento Estratégico e Tático	30	-	30
Sistemas Orçamentários	30	-	30
Pesquisas e Estudos Tecnológicos	30	-	30
Planejamento de Recursos Humanos	30	-	30
Planejamento Jurídico Empresarial	30	-	30
Planejamento Financeiro Contábil	30	-	30
Planejamento de Produção e Seguros	30	-	30
Informática	30	20	50
Total	240	20	260
Módulo II – Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Operações Logísticas			
Componentes Curriculares	Carga Horária		
	Teórica	Prática Profissional	Total
Logística Estratégica	30	20	50
Ciclo de Programação e Operação da Produção e Materiais	30	20	20
Ciclo de Suprimentos	30	20	50
Ciclo de Armazenagem e Movimentação	30	20	50
Ciclo de Expedição e Distribuição	30	20	50
Ciclo de Comércio Exterior	30	20	50
Linguagem, Comunicação e Tecnologia	30	-	30
Inglês Instrumental	30	-	30
Estágio Supervisionado	-	-	100
Total	240	120	360



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0277/2011

Cont./Matriz Curricular

Módulo III – Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Logística			
Componentes Curriculares	Carga Horária		
	Teórica	Prática Profissional	Total
Gestão de Expedição e Distribuição	30	20	50
Gestão de Produção e Materiais	30	20	50
Gestão das Operações Organizacionais	30	20	50
Gestão de Tecnologia de Informação	30	20	50
Gestão Ambiental	30	20	50
Gestão de Suprimentos	30	20	50
Gestão de Armazenagem e Movimentação	30	20	50
Estágio Supervisionado	-	-	100
Total	210	140	350

A organização curricular do curso Técnico em Logística é constituída por três módulos sequenciais, os quais são descritos em termos de funções e subfunções, detalhadas em competências, habilidades e bases tecnológicas. Não conexão entre os componentes curriculares não são definidos os seus conteúdos, nem apresentam descrição de referências bibliográficas.

1.5. O Estágio Supervisionado

No Plano do Curso Técnico em Logística está previsto estágio supervisionado de 200 horas, orientado por um Plano de Estágio Supervisionado.

Para viabilizar a oferta de estágio a Escola Técnica de Maracanaú celebrou convênio com 05 empresas, os quais foram verificados pelo avaliador.

Não há especificação de Coordenador de Estágio e não há referência à existência de manual de estágio e de pagamento de seguro de acidentes para os alunos estagiários.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0277/2011

1.6. Infraestrutura Física e Biblioteca

1.6.1. Instalações e Equipamentos

O Plano do Curso Técnico em Logística da Escola Técnica de Maracanaú apresenta um quadro com as instalações físicas gerais da escola e das instalações específicas do Curso. Não há um laboratório de informática específico para o curso, com programas de informática para a área de logística, mas um laboratório com 20 computadores, com configuração básica, compartilhado com os demais cursos.

1.6.2. Biblioteca e Acervo Bibliográfico

O Plano do Curso Técnico em Logística não apresenta detalhamento da Biblioteca, nem do acervo bibliográfico específico para área de logística, embora a Escola Técnica de Maracanaú tenha uma biblioteca.

1.7. Pessoal Docente e Técnico-Administrativo

A Escola Técnica de Maracanaú apresenta um possível quadro de docentes composto por 09 professores todos graduados, dos quais 06 são graduados em administração e nenhum tem formação específica em Logística ou Engenharia de Produção. Não há definição do Coordenador do Curso.

O Corpo técnico administrativo é formado por 05 profissionais, sendo duas pedagogas, uma secretária escolar e dois bacharéis em administração.

1.8. Do Relatório de Avaliação do Especialista

O Relatório do Especialista Avaliador designado pelo CEE, parte integrante do presente processo, apresenta as seguintes conclusões:

- a organização didático-pedagógica do curso é insatisfatória para sua aprovação. Os objetivos, perfil profissional, competências e habilidades estão desfocados, necessitando de revisão e de adequação à realidade do mercado;
- os ementários e programas das disciplinas (componentes curriculares) que compõem os módulos necessitam ser refeitos para atender ao nível técnico pretendido, pois as especificações dos conteúdos são



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0277/2011

mais compatíveis com a formação de profissionais de nível superior. A inexistência de bibliografia impossibilita a análise de sua adequação ao perfil do egresso, revelando a não participação de especialista na área de formulação do projeto pedagógico;

- o corpo docente apresentado não está atualizado, onde dois docentes listados não fazem mais parte deste quadro.
- o acervo bibliográfico precisa ser comprovado e ter relação com os conteúdos programáticos do curso;
- quanto as instalações físicas, o avaliador considera que estas são adequadas.

Com base na análise do Plano de Curso e na verificação *in loco*, o especialista avaliador, **Dr. Fernando Ribeiro de Melo Nunes** apresenta parecer desfavorável ao reconhecimento do Curso Técnico, condicionando ao cumprimento das correções apontadas.

1.9. Da Exposição de Motivos Apresentada pela Escola Técnica de Maracanaú

A Escola Técnica de Maracanaú interpôs recurso junto ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, mediante o Ofício nº 119/2011, de 23 de maio de 2011 e assinado pelo Diretor, Sr. Evaldo Dantas de Castro, no qual apresenta uma exposição de motivos e justificativas para os pontos destacados pelo especialista avaliador que, na opinião deste, necessitam de ajustes e correções no plano do curso apresentado. Tal documento foi apresentado em separado do processo e recomenda-se que o mesmo seja parte integrante da instrução processual.

Quanto ao questionamento sobre o corpo docente o CEE entende que a contratação efetiva dos professores somente se dará após o reconhecimento e início de funcionamento, porém é de fundamental importância a apresentação dos nomes, as formações e as titulações do corpo docente programado para o curso, sendo considerado um dos principais indicadores de sua qualidade.

Quanto ao questionamento sobre a organização didático-pedagógica o CEE concorda que mesmo no nível técnico é pertinente o desenvolvimento de competências de planejamento, porém o Plano do Curso Técnico em Logística da Escola Técnica de Maracanaú apresenta uma amplitude de competências,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0277/2011

habilidades e bases tecnológicas que são superiores a de uma profissional técnico de nível médio e se aproximam da formação de tecnólogo. Tais competências não são coerentes com os componentes curriculares e com o dimensionamento da carga horária programada para cada disciplina. As disciplinas ou componentes curriculares de cada módulo precisam ser melhor detalhadas, conectando cada competência com o respectivo componente curricular. É de fundamental importância que cada componente curricular tenha relacionado pelo menos três referências bibliográficas atualizadas, que deverão fazer parte do acervo da biblioteca.

Quanto a comprovação do acervo bibliográfico, não é suficiente a apresentação de relação de livros, faz-se necessário a comprovação da existência da bibliografia básica e complementar específica para o curso, a qual deve estar disponível para verificação do avaliador. A existência de apostilas como material de aprendizagem complementar não dispensa a existência de acervo bibliográfico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente parecer nas Resoluções CNECEB nº 04/1999, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico e a Resolução CNE/CEB nº 01/2004, que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e realização de Estágio de alunos da Educação Profissional de nível Médio e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Tomando por base as análises técnicas do Núcleo de Educação Superior e Profissional do CEE e o teor do Relatório Final do Especialista Avaliador, bem como não reconhecendo a pertinência dos argumentos apresentados na exposição de motivos do Diretor da Escola Técnica de Maracanaú, sou de parecer pelo não reconhecimento do Curso Técnico em Logística, sem que sejam cumpridas as seguintes recomendações e adequações no seu Plano de Curso, apontadas pelo especialista avaliador, com destaque para as seguintes recomendações:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0277/2011

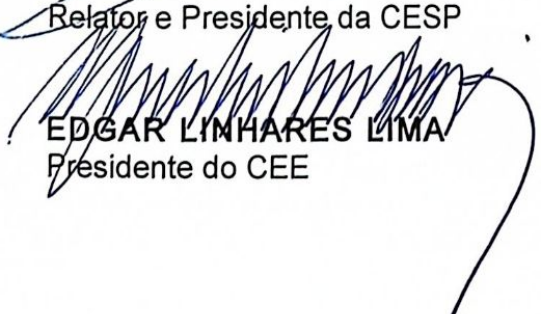
- o Plano de Curso deve ser readequado estabelecendo maior clareza e objetividade quanto ao perfil de conclusão dos egressos, com competências compatíveis com as atribuições da formação técnica de nível médio;
- a descrição da matriz de competências, habilidades e bases tecnológicas deve estar relacionada com cada componente curricular de cada módulo, para os quais devem ser especificadas referências bibliográficas básicas e complementares;
- especificar o corpo docente atualizado para o Curso, apresentado sua formação, titulação e experiência profissional na área. O Plano de curso deve definir um Coordenador do curso com formação específica na área;
- a descrição da Biblioteca e do acervo bibliográfico deve ser feita no corpo de plano de curso;
- adquirir programas de informática específicos para a área de logística.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 04 de julho de 2011.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator e Presidente da CESP


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE